



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



EDITAL LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE CINEMA ITINERANTE, FIRMANDO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL – CINEMA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE VILA RICA- MT.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, Nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua 04, nº 36, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72 torna público, este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais deste município. Deste modo, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA- MT** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023

AVENIDA BRASIL, Nº 2.000, BAIRRO BELA VISTA, PALACIO ARAGUAIA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



(Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

1.0 JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital N° 005/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO - FOMENTO AO AUDIOVISUAL, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

2.0 OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual conforme a Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Vila Rica-MT, para realização de **Cinema Itinerante no Município de Vila Rica-MT**. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3.0 DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. As apresentações do cinema itinerante contemplam com vários profissionais como produtor musical, direção de produção, direção, assistente de som, serviços de apoio administrativo, tela de projeção no mínimo 6 metros x 2 metros, locação de 400 cadeiras e distribuição de pipocas para 500 pessoas.

3.2. Serão: 2 etapas do projeto:

Bairro Vila Nova 6/12/2023

Bairro Tiradentes I e II 07/12/2023

3.3. A cobertura de cada sessão deverá ser de no mínimo 2 horas de exibição no total.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



4.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Lei Complementar N° 195/2022- Lei Paulo Gustavo.

4.2. O valor total disponibilizado para o Cinema itinerante é de R\$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

4.3. As despesas ocorreram à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10.003- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer/Cultura e

Projeto Atividade: 2.347 Apoio financeira Lei 195/2022 Lei Paulo Gustavo

Fonte de Recurso: convênio ministério da Cultura

Elemento de Despesa: 378 Aplicações Diretas

5.0 CRONOGRAMA

5.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site www.vilarica.mt.gov.br.

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de Inscrições	13/09 a 27/09	15 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	28/09	1 dia
Período para Interposição de Recurso	29/09 e 02/10	2 dias
Divulgação do Resultado Final	03/10	1 dia
Período de Habilitação do Projeto Selecionado e Assinatura do Termo de Execução Cultural	04/10	1 dia
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	Após a conclusão da execução do projeto observando o cronograma e /ou vigência da Lei Paulo Gustavo	-



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



6.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, **residentes no município de Vila Rica estado de Mato Grosso** e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

6.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de **Vila Rica/MT**.

7.0 DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

7.1 O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

7.2 Cinema Itinerante no Município de Vila Rica-MT

CATEGORIA	SERVIÇO	R\$ TOTAL
Contratação de empresa para exibição de duas (02) sessões de cinema itinerante	01	29.400,00

7.4. O Total do fomento dessa ação será no montante de R\$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais)

7.5. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única ou em parcelas conforme a entrega dos serviços, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa jurídica).

7.6. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

7.7. A contratada deverá apresentar nota fiscal com descrição do objeto, o pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da habilitação deverão ser renovadas nos seus vencimentos.

8.0. DAS INSCRIÇÕES

AVENIDA BRASIL, Nº 2.000, BAIRRO BELA VISTA, PALACIO ARAGUAIA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



8.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 13/09/2023 a 27/09/2023, presencialmente exclusivamente na **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – Paço Municipal**, através de formulário disponibilizado pela secretaria.

8.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

8.2.1. Formulário Inscrição com proposta do documentário;

8.2.2. Declaração de representatividade, quando se tratar de grupos ou coletivos informais, modelo anexo I.

8.2.3. Plano de trabalho para o documentário, contendo a descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível no anexo II.

8.2.4. Currículo, e portfólio do proponente;

8.2.5. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2.6. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

8.2.7. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Vila Rica**, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

8.2.8. As inscrições serão analisadas e aprovadas pela Comissão técnica de Gerenciamento da Lei Paulo Gustavo conforme Decreto Municipal 098/2023.

9.0. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
1	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
2	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	0,5	2,0
3	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	0,5	2,0



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



4	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0
5	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0

9.2. Cada proposta de projeto será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

9.3. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

9.4. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

9.5. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

9.6. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

9.7. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no mural da prefeitura municipal contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

9.8. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer no prédio da Prefeitura Municipal.

9.9. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

9.10. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

9.11. Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município, no site www.vilarica.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

9.12. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

9.13. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s), aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

9.14. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na

AVENIDA BRASIL, Nº 2.000, BAIRRO BELA VISTA, PALACIO ARAGUAIA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

10. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

10.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer** para a devida tomada de decisão.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. Após a homologação do resultado final, a **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer** convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

11.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

11.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

11.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

11.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projetosuplente.

11.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

12.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

12.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



13. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

13.2. Proponentes

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações
- c) Cópia da identidade e CPF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; (CND Receita Federal)
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certidão Negativa FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal

Parágrafo Primeiro: As inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, Prefeitura Municipal de Vila Rica, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

14.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

**“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.”
Departamento de Cultura, Prefeitura Municipal de Vila Rica, ____de ____de____.”**

14.3. Ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

14.4. É de responsabilidade da **Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

14.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

14.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer na prefeitura municipal ou através do telefone (66)35541151.

15.7. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis na Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, deste município.

Vila Rica/MT, 11 de setembro de 2023.

FABRICIO LINDON DA SILVA (580.805.461-34)
COORD. DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA LEI P.G
DECRETO Nº 098/2023

FRANCIELLE ROSA DE ALMEIDA(014.267.502-42)
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA LEI P.G

ELEANDRO KOVALSKI (020.652.161-82)
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA LEI P.G



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



LEI PAULO GUSTAVO
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nome completo	CPF	Rua/Nº/Bairro/Cidade

Nós, acima identificados, integrantes do grupo / coletivo _____, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que _____ fora nomeado e constituído REPRESENTANTE do grupo, por intermédio da eleição dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Vila Rica, de de 2023.

Assinaturas de todos os membros



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



ANEXO II

EDITAL Nº .../2023 – CINEMA ITINERANTE - LEI PAULO GUSTAVO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Formulário Padrão de Inscrição

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO:	
ÁREA:	
SEGMENTO:	
MUNICÍPIO:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

2.1. Pessoa Física

NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDES SOCIAIS:	

2.2. Pessoa Jurídica

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
CNAE:	
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDE SOCIAIS:	
SITE:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDES SOCIAIS:	

3. EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO
1.	
2.	

4. RESUMO E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA/CUSTOS

--

AVENIDA BRASIL, Nº 2.000, BAIRRO BELA VISTA, PALACIO ARAGUAIA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



--

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

--

VILA RICA, __, _____ DE 2023.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO PROPONENTE



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
.../2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE VILA RICA E O SENHOR (A)
..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 04, nº 36, Setor sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Rua, Município de Vila Rica/MT, Cep:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representado pela Sócia Administradora inscrita no CPF nº e RG chamada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº/2023 na modalidade de Chamamento Público/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual conforme a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Vila Rica-MT, para realização de **CINEMA ITINERANTE**. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

AVENIDA BRASIL, Nº 2.000, BAIRRO BELA VISTA, PALACIO ARAGUAIA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

Parágrafo único: A execução dos serviços se dará no período de XX/XX/2023 a XX/XX/2023, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pela prestação dos serviços o (a) **CONTRATADA (O)** perceberá o valor de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXX)**, após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo segundo: O pagamento será realizado de acordo com art. 40, inciso XIVa da Lei Federal nº 8666/93, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, caberá aplicação de compensação financeira ao (à) **CONTRATADO(A)** e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo quarto: O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Órgão: 10.003- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer/Cultura e

Projeto Atividade: 2.347 Apoio financeira Lei 195/2022 Lei Paulo Gustavo

Fonte de Recurso: convênio ministério da Cultura

Elemento de Despesa: 378 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Compete ao (à) **CONTRATADO (A)**:

I - Manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;

III - Declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;

IV - Manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Compete à **CONTRATANTE**:

I - Oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 As penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo da sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



I – Advertência:

A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos a **CONTRATANTE**.

II – Multa:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da etapa inadimplida do (a) **CONTRATADO (A)** observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Vencido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III – Suspensão:

a) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de irregularidade ou de conduta graves, tais como:

1. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais e efetivos, à Administração, ou ao interesse público, devidamente descritos e mediante fundamentação;
2. quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
3. quando o (a) **CONTRATADO (A)** já tiver sido penalizada, ao menos 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

a) Será aplicada nos casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

1. A reabilitação será concedida sempre que o (a) **CONTRATADO (A)** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.

b) A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

1. Excetua-se da regra e, diante de caso concreto, poderá o Município rescindir contratos vigentes com o (a) **CONTRATADO (A)** desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município.
2. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção ao (a) **CONTRATADO (A)**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados relacionados ao objeto do contrato.
3. A aplicação das penalidades impede nova contratação da **CONTRATADA**, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Parágrafo único: Na hipótese de descumprimento das obrigações em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor de acordo com o a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O acompanhamento da execução do presente contrato fica a cargo do servidor CPF:, nomeado pela Portaria de 12 de de 2023 nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DECIMA

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Rica – MT, de de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

.....

.....

CPF

RG

Contratada

TESTEMUNHAS:

DAIANE RICKOWSKI

CPF: 954.773.651-53

RG: 1417593-2 SSP/MT

JOAO SALOMÃO PIMENTA

CPF: 486.448.461-91

RG: 198619-4 SSP-GO